



DECRETO Nº 110/2000

Aprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 2995/2000, por "EMPREENDEMENTOS JULIANA OHNO LTDA.", solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "PARQUE VITÓRIA RÉGIA", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme comprova o documento de fls. 03/09, do presente processo, ou seja, certidão da matrícula nº 29539, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel constituído pelos Lotes nºs. 15-D-2, da subdivisão do lote nº 15; e, 25/Z-1, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 125.600,00 m² (cento e vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e plantas e memoriais descritivos de todos os lotes;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado edital no jornal "A Tribuna do Povo", órgão oficial do Município, edições de 21 de junho de 2000, página 16, e de 06 de outubro de 2000, página 17, não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal (docs. fls. 13/14);



DECRETO Nº 110/2000.

CONSIDERANDO que, a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos das obras de infra-estrutura exigidas para o loteamento;

II – orçamento elaborado pelo Serviço Autárquico de pavimentação – SERAUPA, para as obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização (doc. fl. 15);

III – orçamento elaborado pela empresa FLORAMA – Flora Umuarama Ltda., para a arborização nas ruas do loteamento (doc. fl.16);

IV – projeto e orçamento aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme documento URUM 028/2000- URUM, datado de 14 de novembro de 2000, para a implantação de rede de abastecimento de água (docs. fls. 17/23);

V – orçamento fornecido pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia, datado de 28 de setembro de 2000, para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública (doc. fl. 24);

VI – cópia de contrato de compromisso de compra e venda a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 26/29);

VII – Licença Prévia nº 04278, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 09 de outubro de 2000, com validade até 09/10/2001 (doc. fl. 30).

VIII – Termo de Compromisso datado de 14 de novembro de 2000, pelo qual a empresa loteadora se compromete a executar as obras de infra-estrutura, no loteamento, nos prazos ali especificados (doc. fl. 31);

IX – Parecer Técnico da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (doc. fl. 33);

X – Certidão nº 75/2000 – SOU, expedida em 20 de junho de 2000, para fins de Licença Prévia junto IAP (doc. fl. 34);



DECRETO Nº 110/2000.

XI - Parecer Técnico expedido em 09 de outubro de 2000, pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP (doc. fls. 35/36);

XII - Laudo de avaliação dos lotes, datado de 30 de outubro de 2000 (doc. fls. 38/42).

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fls. 43/44, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "**PARQUE VITÓRIA RÉGIA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, implantado nos Lotes de terras nºs. 15-D-2, da subdivisão do lote nº 15; e, 25/Z-1, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área total de 125.600,00 m² (cento e vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes características:

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em 194 (cento e noventa e quatro) lotes destinados à habitação popular, que perfazem a área total de 77.557,49 m² (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete vírgula quarenta e nove metros quadrados);

II – ruas, perfazendo uma área de 40.564,01 m² (quarenta mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula zero um metros quadrados);

III – área institucional com 3.396,38 m² (três mil trezentos e noventa e seis vírgula trinta e oito metros quadrados);



DECRETO Nº 110/2000.

IV – área pública, com 4.082,12 m² (quatro mil e oitenta e dois vírgula doze metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – ruas “A”, “B”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “marginal” e avenida “C”, com área total de 40.564,01 m² (quarenta mil, quinhentos e sessenta e quatro vírgula zero um metros quadrados);

II – área institucional, com 3.396,38 m² (três mil trezentos e noventa e seis vírgula trinta e oito metros quadrados).

Parágrafo único. Conforme estabelece o artigo 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, e, tendo em vista o compromisso da empresa loteadora de executar as obras de infra-estrutura no loteamento, inclusive a pavimentação asfáltica, conforme Termo de Compromisso juntado ao presente processo, é doada ao Município a seguinte área:

I – área pública, com 4.082,12 m² (quatro mil e oitenta e dois vírgula doze metros quadrados).

Art. 3º. De acordo com o contido no artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas conforme planta apresentada, e executar nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 31), as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

I – **galerias de águas pluviais:** no prazo de 3 (três) meses, a partir da publicação deste Decreto;

II – **pavimentação asfáltica:** no prazo de 1 (um) ano, após a data de publicação deste Decreto;

III – **rede de abastecimento de água potável:** no prazo de 4 (quatro) meses, contados da data da publicação deste Decreto;



DECRETO Nº 110/2000.

IV – rede de energia elétrica e iluminação pública: no prazo de 4 (quatro) meses, a partir da publicação deste Decreto;

V – arborização: no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Decreto;

VI - marcação das quadras e lotes: imediatamente após a publicação deste Decreto.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras especificadas no artigo anterior, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará ao Município, por escritura pública, devendo constar no registro do loteamento, os seguintes lotes:

I - em garantia das obras de galerias de águas pluviais:

- a) Lotes nºs. 10 e 11, da-Quadra nº 08;
- b) Lotes nºs. 01, 07 a 09, da Quadra nº 09;
- c) Lote nºs. 01, da Quadra nº 10;
- d) Lotes nº 12 e 13, da Quadra nº 11;
- e) Lotes nºs. 18 a 20, da Quadra nº 12;
- f) Lotes nºs. 17 e 18, da Quadra nº 13;
- g) Lotes nºs. 02 a 06, da Quadra nº 14.

II – em garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes nºs. 01 a 05, da Quadra nº 02;
- b) Lotes nºs. 01 a 05, da Quadra nº 03;
- c) Lotes nºs. 01 a 05, da Quadra nº 04;
- d) Lotes nºs. 01 a 05, da Quadra nº 05;
- e) Lotes nºs. 01 a 05, da Quadra nº 06;
- f) Lotes nºs. 01 a 30, da Quadra nº 07;
- g) Lotes nºs. 01 a 07 e 12, da Quadra nº 08;
- h) Lotes nºs. 02 a 04, da Quadra nº 09;
- i) Lotes nºs. 09 e 10, da Quadra nº 11;
- j) Lotes nºs. 01 a 17, da Quadra nº 12.



DECRETO Nº 110/2000.

III - em garantia da implantação de rede de abastecimento de água potável:

a) Lotes nºs. 21 a 24, da Quadra nº 13.

IV - em garantia da implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública:

a) Lotes nºs. 23 a 32, da Quadra nº 12;

b) Lotes nºs. 13 a 15, da Quadra nº 13.

V - em garantia da arborização:

a) Lote nº 33, da Quadra nº 12.

§ 1º. Na escritura de caução deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Findo os prazos estabelecidos, caso não tenham sido realizadas as obras, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a caução oferecida em garantia das mesmas.

Art. 5º. Todas as obras às quais se obriga a loteadora, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e suas execuções fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Nos contratos de vendas de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e as caucionadas, ao Município, bem como, por ocasião da liberação da caução, correrão por conta da empresa loteadora.



DECRETO Nº 110/2000.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucionais, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, bem como, das áreas doadas e das caucionadas ao Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 23 de novembro de 2000.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal


LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Alterado Conforme
Dec. Nº 117 / 2000
Ellen Paula Neves
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 30 / 11 / 2000.
DE Nº 7742,
UMUARAMA, 30 / 11 / 2000.
Wiliam Augusto
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO